MANGE
ADVOGADOS

Renato Luiz de Macedo Mange
Walter Vieira Filho
Luciano Guimarães da Silveira
Eduardo Foz Mange
Bruna Murcillo Mendonça
Raphael Nehin Corrêa
Cezar Luiz Lopes Parra
Daniel Krumpanzl Ignácio Delgado
Leonardo Demori Lopes de Assumpção
Isaías Luz da Silva
Taynan Silva Lira Falcão
Ketlin Felix de Oliveira

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

aeris

Pedido principal formulado nos autos da tutela cautelar antecedente (art. 20-B, § 1º, da LRF c/c art. 308 do CPC). Recuperação extrajudicial. Plano que abrange os créditos quirografários não correntes (art. 163, § 1º, da LRF). Adesão de credores titulares de 42,18% dos créditos abrangidos (art. 163, § 7º, da LRF) e compromisso de obtenção do quórum do art. 163, caput, no prazo de 90 (noventa) dias. Suspensão do art. 163, § 8º, c/c art. 6º da LRF, em continuidade à proteção conferida pela tutela cautelar.

Processo nº 4156514-93.2026.8.26.0100

AERIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A. ("Aeris" ou "Requerente"), já qualificada nos autos em referência, vem, por seus advogados (doc. 01), com fundamento nos arts. 20-B, § 1º, e 161 e seguintes da Lei nº 11.101/05 ("LRF") e no art. 308 do Código de Processo Civil ("CPC"), apresentar **PEDIDO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**, articulado nas seguintes razões de fato e de direito.

I. BREVE SÍNTESE DO PRESENTE PEDIDO

1. Em 20/08/2026, a Aeris instaurou procedimento de mediação com seus principais credores ("Principais Credores") perante o Centro de Mediação da Associação dos Advogados de São Paulo – CMAASP ("Mediação"), com fundamento no art. 20-B, IV, da LRF.

MANGE
ADVOGADOS

Renato Luiz de Macedo Mange
Walter Vieira Filho
Luciano Guimarães da Silveira
Eduardo Foz Mange
Bruna Murcillo Mendonça
Raphael Nehin Corrêa
Cezar Luiz Lopes Parra
Daniel Krumpanzl Ignácio Delgado
Leonardo Demori Lopes de Assumpção
Isaías Luz da Silva
Taynan Silva Lira Falcão
Ketlin Felix de Oliveira

2. Para preservar a estabilidade das negociações, ajuizou a presente tutela cautelar antecedente, com fundamento no § 1º do mesmo dispositivo, a fim de suspender a exigibilidade das obrigações perante os credores convidados à Mediação e obstar atos de excussão de garantias e de constrição sobre seus bens, notadamente sobre os imóveis essenciais que compõem a unidade fabril (Evento 1).

3. Esse MM. Juízo, em 27/08/2026, reconheceu estar nesta Capital o principal estabelecimento da Aeris e deferiu a tutela cautelar ("Tutela Cautelar"), pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para suspender as execuções e a retirada de bens essenciais indicados.

4. Na mesma decisão, esse MM. Juízo facultou aos credores que reputassem extraconcursais os seus créditos requerer, no prazo de 5 (cinco) dias, a exclusão dos efeitos da medida. Apenas o Banco do Nordeste ("BNB") apresentou manifestação nesse sentido (Evento 42).

5. A Mediação cumpriu sua finalidade. No ambiente de estabilidade assegurado pela Tutela Cautelar, a Aeris avançou nas tratativas com seus credores, o que resultou no plano de recuperação extrajudicial que instrui o presente pedido (doc. 05). O Plano disciplina a continuidade das negociações até a apresentação de sua versão atualizada, que poderá contemplar novas condições de pagamento e ajustes nos instrumentos de dívida e de garantia.

6. O Plano abrange os créditos quirografários não correntes, assim definidos na Cláusula 1.1.6 do Plano ("Créditos

MANGE
ADVOGADOS

Renato Luiz de Macedo Mange
Walter Vieira Filho
Luciano Guimarães da Silveira
Eduardo Foz Mange
Bruna Murcillo Mendonça
Raphael Nehin Corrêa
Cezar Luiz Lopes Parra
Daniel Krumpanzl Ignácio Delgado
Leonardo Demori Lopes de Assumpção
Isaías Luz da Silva
Taynan Silva Lira Falcão
Ketlin Felix de Oliveira

Abrangidos") e relacionados em seu Anexo I. As relações mantidas com colaboradores, fornecedores, prestadores de serviços e parceiros comerciais não são atingidas e continuarão sendo regularmente adimplidas, o que preserva as operações da Aeris.

7. Na presente data, o Plano conta com a adesão de credores titulares de 42,18% dos Créditos Abrangidos computados para fins de quórum, percentual superior a 1/3 (um terço), o que autoriza a apresentação deste pedido com o compromisso de atingir o quórum do art. 163, caput, no prazo de 90 (noventa) dias, por meio de adesão expressa à versão atualizada do Plano, nos termos do § 7º do mesmo dispositivo (doc. 07).

8. Como será exposto ao longo desta petição, a Requerente preenche os requisitos previstos nos arts. 48 e 161 da LRF, tendo instruído o presente pedido com todos os documentos exigidos nos arts. 162 e 163, § 6º, da referida Lei.

9. Assim, a Aeris apresenta este pedido de recuperação extrajudicial, com o preenchimento do quórum previsto no art. 163, § 7º, da LRF, e requer a suspensão de todas as ações, execuções e atos de constrição que tenham por objeto os Créditos Abrangidos, nos termos do art. 163, § 8º, e do art. 6º da LRF, em continuidade à proteção conferida pela Tutela Cautelar.

II. DA COMPETÊNCIA (ART. 3º DA LRF)

10. Nos termos do art. 3º da LRF, é competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial o juízo do local do principal estabelecimento do devedor.

MANGE
ADVOGADOS

Renato Luiz de Macedo Mange
Walter Vieira Filho
Luciano Guimarães da Silveira
Eduardo Foz Mange
Bruna Murcillo Mendonça
Raphael Nehin Corrêa
Cezar Luiz Lopes Parra
Daniel Krumpanzl Ignácio Delgado
Leonardo Demori Lopes de Assumpção
Isaías Luz da Silva
Taynan Silva Lira Falcão
Ketlin Felix de Oliveira

11. Conforme demonstrado na petição inicial da Tutela Cautelar (Evento 1, itens 19 a 35) e reconhecido por esse MM. Juízo na decisão que a deferiu (item 1), o principal estabelecimento da Aeris está nesta Capital, na Rua Tabapuã, n.º 1.123, Itaim Bibi, São Paulo/SP.

12. É nesta Capital que atuam o "CEO" e os principais executivos da Aeris e que a Diretoria delibera sobre as matérias estratégicas, financeiras e comerciais, inclusive sobre a reestruturação objeto do Plano. Aqui também se realizam as reuniões do Conselho de Administração.

13. Foi a partir de São Paulo que a Aeris conduziu as negociações com credores e instituições financeiras, no âmbito da Mediação e das tratativas que resultaram no Plano. Nesta Capital foram celebradas, ainda, as escrituras da 1ª e da 2ª Emissões de Debêntures, que representam a parcela mais significativa do endividamento e elegem o foro da Comarca de São Paulo para dirimir as controvérsias delas decorrentes.

14. Por brevidade, a Aeris reporta-se aos demais fundamentos expostos na petição inicial da Tutela Cautelar. Pelas mesmas razões, o presente pedido deve ser processado perante esse MM. Juízo, competente para a homologação do Plano (art. 3º da LRF).

III. BREVE HISTÓRICO DA AERIS

15. A Aeris foi constituída no ano de 2010, com o propósito de desenvolver e oferecer soluções inovadoras, sustentáveis e de elevada qualidade no setor de energia renovável, dedicando-se, especialmente, à fabricação de pás para aerogeradores utilizados na produção de energia eólica:

MANGE
ADVOGADOS

Renato Luiz de Macedo Mange
Walter Vieira Filho
Luciano Guimarães da Silveira
Eduardo Foz Mange
Bruna Murcillo Mendonça
Raphael Nehin Corrêa
Cezar Luiz Lopes Parra
Daniel Krumpanzl Ignácio Delgado
Leonardo Demori Lopes de Assumpção
Isaías Luz da Silva
Taynan Silva Lira Falcão
Ketlin Felix de Oliveira





16. Com mais de 16 (dezesseis) anos de história, a Aeris consolidou-se como a maior fabricante de pás para turbinas eólicas da América do Sul e figura entre as maiores produtoras do setor em âmbito mundial.

17. A posição de destaque foi alcançada em razão de consistente estratégia empresarial, fundada na utilização de tecnologia de ponta, na escolha criteriosa da localização de suas unidades industriais e na atuação de equipe técnica altamente qualificada.

18. O elevado padrão de qualidade de seus produtos, aliado ao compromisso permanente com práticas sustentáveis e com a excelência em gestão, rendeu importantes certificações internacionais, dentre as quais se destacam ISO 9001, ISO 14001 e ISO 45001.

MANGE
ADVOGADOS

Renato Luiz de Macedo Mange
Walter Vieira Filho
Luciano Guimarães da Silveira
Eduardo Foz Mange
Bruna Murcillo Mendonça
Raphael Nehin Corrêa
Cezar Luiz Lopes Parra
Daniel Krumpanzl Ignácio Delgado
Leonardo Demori Lopes de Assumpção
Isaías Luz da Silva
Taynan Silva Lira Falcão
Ketlin Felix de Oliveira

19. A Aeris possui unidade fabril com 225.800 m² de área construída, localizada no complexo de Pecém/CE a 17 km de distância do Porto do Pecém e em um raio de 1000 km do maior potencial eólico do Brasil:





20. A escolha dessa localização decorreu de criteriosa estratégia empresarial. A região apresenta elevado potencial

MANGE
ADVOGADOS

Renato Luiz de Macedo Mange
Walter Vieira Filho
Luciano Guimarães da Silveira
Eduardo Foz Mange
Bruna Murcillo Mendonça
Raphael Nehin Corrêa
Cezar Luiz Lopes Parra
Daniel Krumpanzl Ignácio Delgado
Leonardo Demori Lopes de Assumpção
Isaías Luz da Silva
Taynan Silva Lira Falcão
Ketlin Felix de Oliveira

para geração de energia eólica, em razão de seu regime de ventos particularmente favorável, o que impulsiona o desenvolvimento do setor de energia renovável.

21. Soma-se a isso a proximidade com o Porto do Pecém, que gera relevante vantagem logística, permitindo a redução de custos tanto para a distribuição no território nacional quanto para exportação aos mercados internacionais.

22. A relevância econômica e social da Aeris também se evidencia pelo impacto direto de suas atividades na geração de empregos e na movimentação da cadeia produtiva.

23. Atualmente, a companhia emprega aproximadamente 2.500 colaboradores diretos, além de gerar mais de 15.000 empregos indiretos ao longo de sua cadeia produtiva.

24. No exercício de 2024, registrou receita operacional líquida superior a R$1,5 bilhão, mantendo desempenho econômico relevante também no exercício de 2025, com faturamento aproximado de R$ 750 milhões.

25. A capacidade produtiva anual da Aeris supera 3.200 (três mil e duzentas) pás para aerogeradores, o que lhe assegurou um *market share* no Brasil de aproximadamente 80% nos 3 anos até 2024 (em 2025 40%). A Aeris tem potencial para cobrir 100% do mercado nacional e mais 25% do mercado americano.

26. Nos últimos 10 anos, fabricou mais de 16.000 pás para turbinas eólicas, contribuindo de forma significativa para a expansão da matriz energética renovável no Brasil e no exterior.

MANGE
ADVOGADOS

Renato Luiz de Macedo Mange
Walter Vieira Filho
Luciano Guimarães da Silveira
Eduardo Foz Mange
Bruna Murcillo Mendonça
Raphael Nehin Corrêa
Cezar Luiz Lopes Parra
Daniel Krumpanzl Ignácio Delgado
Leonardo Demori Lopes de Assumpção
Isaías Luz da Silva
Taynan Silva Lira Falcão
Ketlin Felix de Oliveira

Em recorte mais recente, restrito aos últimos 5 anos, a produção alcançou quase 8.000 pás.

27. Importante destacar, ainda, que, **na última década, a Aeris gerou e recolheu mais de R$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e meio de reais**) em tributos, evidenciando sua relevância econômica, fiscal e social, bem como sua contribuição para o desenvolvimento da indústria nacional e para o fortalecimento do setor de energia limpa.

IV. DAS CAUSAS DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

28. Não obstante o sólido histórico operacional e a posição de destaque construída ao longo de mais de uma década de atuação, a Aeris passou a enfrentar cenário de crise econômico-financeira, por uma associação de fatores, circunstâncias e elementos adversos.

29. Em 2019, impulsionada pelo cenário favorável de desenvolvimento do setor de energia eólica e pela perspectiva de consolidação de suas exportações, a Aeris iniciou crescimento acelerado, com investimentos superiores a R$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) em ativos até o ano de 2023, visando capturar o crescimento projetado para o setor e ampliar sua posição no mercado internacional.

30. Contudo, em 2020, o mundo foi surpreendido pela Pandemia do coronavírus ("COVID-19"), que não apenas prejudicou o crescimento global, como desencadeou a maior recessão econômica, como declarado pelo FUNDO MONETÁRIO INTERNACIONAL[1].

[1] *"A pandemia do novo coronavírus terá efeitos muito negativos sobre o crescimento global em 2020, desencadeando a maior recessão desde a Grande Depressão de 1929, afirmou a diretora-gerente do FMI,*

MANGE
ADVOGADOS

Renato Luiz de Macedo Mange
Walter Vieira Filho
Luciano Guimarães da Silveira
Eduardo Foz Mange
Bruna Murcillo Mendonça
Raphael Nehin Corrêa
Cezar Luiz Lopes Parra
Daniel Krumpanzl Ignácio Delgado
Leonardo Demori Lopes de Assumpção
Isaías Luz da Silva
Taynan Silva Lira Falcão
Ketlin Felix de Oliveira

31. Vislumbrando a possibilidade de escassez de insumos e matérias-primas, a Aeris adotou, entre 2020 e 2021, estratégia preventiva de elevação de seus níveis de estoque, chegando a acumular aproximadamente R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) em materiais armazenados, a fim de garantir a continuidade operacional e mitigar riscos de paralisação da produção.

32. Com objetivo de captar recursos para realizar referido investimento, realizou, em novembro de 2020, oferta pública inicial de suas ações (IPO).

33. Na sequência, entre janeiro e julho de 2021, promoveu duas emissões de debêntures, no valor total de R$ 1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de reais).

34. Ocorre que, ao contrário das expectativas[2], a crise no setor de energia eólica avançou drasticamente, acarretando reduções significativas no número de novos projetos de geração de energia.

35. Nesse contexto, em meados de 2022, o preço de referência da energia elétrica, conhecido como preço de liquidação das diferenças (PLD), atingiu patamares mínimos – fator que desestimulou ainda mais a contratação de novos projetos de energia eólica, com a consequente redução do mercado de atuação da empresa.

Kristalina Georgieva" (https://valor.globo.com/mundo/noticia/2020/04/09/coronavirus-e-pior-crise-economica-desde-grande-depressao-diz-diretora-do-fmi.ghtml)

[2] "*Crise das eólicas entra no radar do governo, que começa a discutir medidas*" (https://www.jota.info/energia/crise-das-eolicas-entra-no-radar-do-governo-que-comeca-a-discutir-medidas)

MANGE
ADVOGADOS

Renato Luiz de Macedo Mange
Walter Vieira Filho
Luciano Guimarães da Silveira
Eduardo Foz Mange
Bruna Murcillo Mendonça
Raphael Nehin Corrêa
Cezar Luiz Lopes Parra
Daniel Krumpanzl Ignácio Delgado
Leonardo Demori Lopes de Assumpção
Isaías Luz da Silva
Taynan Silva Lira Falcão
Ketlin Felix de Oliveira

36. O cenário adverso foi agravado ao longo de 2023 pela conjugação de fatores macroeconômicos adversos, incluindo a manutenção da taxa básica de juros (SELIC) em 13,75% ao ano[3] e do PLD em níveis mínimos no mercado spot, o que provocou retração expressiva na demanda projetada para o triênio 2024–2026, comprometendo o planejamento estratégico e financeiro da companhia.

37. Cumpre observar que a crise não se restringiu à realidade da Aeris, tendo afetado todo o setor de energia eólica.

38. Grandes "*Players*" do segmento, como Siemens Gamesa, WEG e Nordex[4], foram igualmente compelidas a revisar suas estratégias operacionais, tendo inclusive decidido pela paralisação de determinadas linhas de produção de aerogeradores no Brasil, com a consequente redução de suas operações e desligamento de centenas de trabalhadores.

39. Diante da elevação do custo de capital e da mudança nas premissas de planejamento, a Aeris procedeu à revisão do valor recuperável de determinados ativos ("*impairment*"), com efeitos pontuais ("*one-off*") nos resultados do exercício.

40. O cenário regulatório e operacional tornou-se ainda mais complexo a partir de agosto de 2023, quando o fenômeno conhecido como "*curtailment*" — corte compulsório do despacho de energia gerada por parques eólicos — passou a ganhar relevância, intensificando-se ao longo de 2024.

[3] "Taxas de juros básicas – histórico": https://www.bcb.gov.br/controleinflacao/historicotaxasjuros

[4] "*Nordex reduz produção de turbinas eólicas no Brasil devido à baixa demanda*" (https://valor.globo.com/empresas/noticia/2024/04/15/exclusivo-nordex-reduz-producao-de-turbinas-eolicas-no-brasil-devido-a-baixa-demanda.ghtml)

MANGE
ADVOGADOS

Renato Luiz de Macedo Mange
Walter Vieira Filho
Luciano Guimarães da Silveira
Eduardo Foz Mange
Bruna Murcillo Mendonça
Raphael Nehin Corrêa
Cezar Luiz Lopes Parra
Daniel Krumpanzl Ignácio Delgado
Leonardo Demori Lopes de Assumpção
Isaías Luz da Silva
Taynan Silva Lira Falcão
Ketlin Felix de Oliveira

41. Referido fenômeno comprimiu as receitas de toda a cadeia produtiva, gerou ociosidade técnica nos ativos de geração e elevou a incerteza para novos investimentos em capacidade instalada.

42. A crise enfrentada pela Aeris não constitui evento isolado, mas reflexo de conjuntura amplamente reconhecida no setor de energia renovável no Brasil, conforme noticiado pela imprensa:


Forbes Money

Crise do Setor de Energias Renováveis do Brasil Se Agrava com Demissões em Grandes Geradoras

O movimento acontece em emio à piora das condições do setor com os cortes de geração impostos às usinas eólicas e solares

https://forbes.com.br/forbes-money/2026/03/crise-do-setor-de-energias-renovaveis-do-brasil-se-agrava-com-demissoes-em-grandes-geradoras/


Com excesso de energia, setor eólico e solar no Brasil enfrenta crise sem precedente

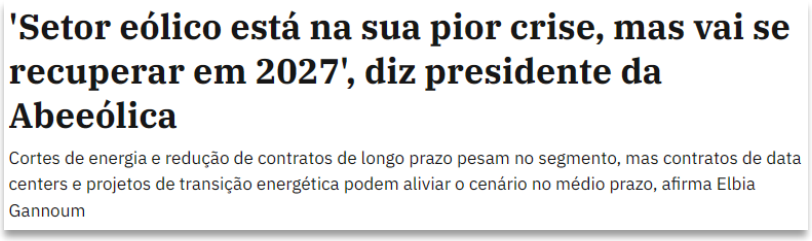
Empresas do segmento têm sido prejudicadas pela falta de linhas de transmissão para atender a geração cada vez maior; atrasos em licenças e juros altos também afetam a sustentabilidade financeira

(https://www.bloomberglinea.com.br/2025/06/25/com-excesso-de-energia-setor-eolico-e-solar-no-brasil-enfrenta-crise-sem-precedente/)

43. Trata-se, segundo os próprios representantes da indústria, da pior crise da história do setor:

MANGE
ADVOGADOS

Renato Luiz de Macedo Mange
Walter Vieira Filho
Luciano Guimarães da Silveira
Eduardo Foz Mange
Bruna Murcillo Mendonça
Raphael Nehin Corrêa
Cezar Luiz Lopes Parra
Daniel Krumpanzl Ignácio Delgado
Leonardo Demori Lopes de Assumpção
Isaías Luz da Silva
Taynan Silva Lira Falcão
Ketlin Felix de Oliveira



'Setor eólico está na sua pior crise, mas vai se recuperar em 2027', diz presidente da Abeeólica

Cortes de energia e redução de contratos de longo prazo pesam no segmento, mas contratos de data centers e projetos de transição energética podem aliviar o cenário no médio prazo, afirma Elbia Gannoum

(https://exame.com/invest/mercados/setor-eolico-esta-na-sua-pior-crise-mas-vai-se-recuperar-em-2027-diz-presidente-da-abeeolica/)

44. Diante desse contexto, a Aeris passou a adotar uma série de medidas voltadas à preservação de caixa e ao fortalecimento de sua estrutura de capital.

45. Em maio de 2025, a Companhia concluiu o reperfilamento de aproximadamente 90% de seu endividamento financeiro, alongando prazos e adequando os "*covenants*" à nova realidade de mercado.

46. No plano operacional, também passou a adotar disciplina na gestão de sua capacidade produtiva, optando pela desativação seletiva de determinadas linhas de produção com o objetivo de otimizar custos fixos diante da momentânea escassez de novos projetos.

47. As medidas de austeridade e reorganização financeira conferiram à companhia maior resiliência para atravessar o atual período de retração do mercado brasileiro, preservando sua estrutura operacional e estratégica para a retomada do setor e a captura de oportunidades em mercados internacionais.

48. Ao longo de 2025 e 2026, contudo, a retração da demanda e as interferências regulatórias sobre o preço da energia

MANGE
ADVOGADOS

Renato Luiz de Macedo Mange
Walter Vieira Filho
Luciano Guimarães da Silveira
Eduardo Foz Mange
Bruna Murcillo Mendonça
Raphael Nehin Corrêa
Cezar Luiz Lopes Parra
Daniel Krumpanzl Ignácio Delgado
Leonardo Demori Lopes de Assumpção
Isaías Luz da Silva
Taynan Silva Lira Falcão
Ketlin Felix de Oliveira

renovável frustraram as premissas de faturamento que embasaram o cronograma financeiro pactuado no reperfilamento.

49. A despeito dos esforços empreendidos, a atual capacidade de geração de caixa da Aeris ainda não é suficiente para arcar, pontualmente, com o custo dos financiamentos e demais obrigações - especialmente em razão da manutenção dos juros em patamares elevados e da redução da demanda na fabricação de pás devido à escassez de novos projetos.

50. Nesse contexto, após revisar suas premissas e seu planejamento financeiro, a Requerente buscou a renegociação de seu endividamento com os Principais Credores, inicialmente no âmbito da Mediação e, agora, por meio da presente recuperação extrajudicial.

V. DO PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL E DA VIABILIDADE DA REQUERENTE

51. Instaurada a Mediação perante o CMAASP e deferida a Tutela Cautelar, a Aeris deu continuidade às negociações com seus credores, no ambiente de estabilidade assegurado pela suspensão das obrigações, execuções e atos expropriatórios.

52. Os fatores expostos no item IV acima evidenciam que a crise econômico-financeira enfrentada pela Requerente decorre, essencialmente, de circunstâncias externas e imprevisíveis, relacionadas a alterações relevantes no cenário macroeconômico e setorial.

53. Nesse contexto, com o objetivo de viabilizar a reestruturação de seu endividamento e preservar a continuidade

MANGE
ADVOGADOS

Renato Luiz de Macedo Mange
Walter Vieira Filho
Luciano Guimarães da Silveira
Eduardo Foz Mange
Bruna Murcillo Mendonça
Raphael Nehin Corrêa
Cezar Luiz Lopes Parra
Daniel Krumpanzl Ignácio Delgado
Leonardo Demori Lopes de Assumpção
Isaías Luz da Silva
Taynan Silva Lira Falcão
Ketlin Felix de Oliveira

de suas atividades, foi elaborado o Plano que instrui este pedido de recuperação extrajudicial (doc. 05).

54. A implementação do Plano de Recuperação Extrajudicial, aliada às medidas já adotadas pela Requerente para redução de custos e ampliação de oportunidades de negócios, permitirá a superação da atual crise econômico-financeira, assegurando a continuidade da atividade empresarial, a preservação da fonte produtora, a manutenção dos empregos e a satisfação dos interesses dos credores.

55. Necessário esclarecer que, embora a Aeris e o mercado eólico enfrentem atualmente um período de dificuldades, o cenário projetado para o setor no médio prazo mostra-se favorável, reforçando a viabilidade econômica de suas atividades[5]. A companhia, ademais, mantém tratativas avançadas com um grande cliente, que tem atuado em conjunto com a Aeris para conferir maior previsibilidade à demanda, o que evidencia oportunidades e favorece a reestruturação[6].

56. Verificam-se, outrossim, iniciativas do Governo Federal para regular o "*curtailment*", de modo a proporcionar segurança jurídica e a devida compensação aos agentes prejudicados, a que se soma a recuperação consistente dos preços de energia no mercado de curto prazo, em patamares mais aderentes à estrutura de custos e às premissas de investimento dos projetos.

[5] *"Aeris vê retomada na produção e avalia reestruturação de capital para conter pressão de dívidas"* (https://megawhat.uol.com.br/economia-e-politica/empresas/aeris-ve-retomada-na-producao-e-avalia-reestruturacao-de-capital-para-conter-pressao-de-dividas/)

[6] "*China ganha mercado em turbinas eólicas no País*" (https://braziljournal.com/china-ganha-mercado-em-turbinas-eolicas-no-pais)

MANGE
ADVOGADOS

Renato Luiz de Macedo Mange
Walter Vieira Filho
Luciano Guimarães da Silveira
Eduardo Foz Mange
Bruna Murcillo Mendonça
Raphael Nehin Corrêa
Cezar Luiz Lopes Parra
Daniel Krumpanzl Ignácio Delgado
Leonardo Demori Lopes de Assumpção
Isaías Luz da Silva
Taynan Silva Lira Falcão
Ketlin Felix de Oliveira

57. Assim sendo, o apoio de seus credores e clientes, aliado ao instrumento da recuperação extrajudicial, revela-se fundamental para permitir que a Requerente atravesse o atual momento de retração do setor e retome sua trajetória de crescimento, contribuindo novamente para a geração de empregos, renda e arrecadação tributária.

VI. DOS CREDORES ABRANGIDOS

58. Nos termos do art. 163, § 1°, da LRF, o plano de recuperação extrajudicial poderá abranger uma ou mais espécies de créditos previstos no art. 83, incisos II, IV, V, VI e VIII, da mesma Lei, ou grupos de credores de idêntica natureza, sujeitos a condições de pagamento semelhantes.

59. Conforme o art. 163, § 7°, da LRF, o devedor pode requerer a homologação de plano de recuperação extrajudicial se comprovar a "*anuência de credores que representem pelo menos 1/3 (um terço) de todos os créditos de cada espécie por ele abrangidos e com o compromisso de, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, contado da data do pedido, atingir o quórum previsto no caput deste artigo, por meio de adesão expressa*".

60. No caso dos autos, a Aeris pretende reestruturar os créditos quirografários não correntes, isto é, não oriundos de fornecimentos operacionais habituais de bens ou serviços que assegurem o exercício da atividade empresarial, conforme definido na Cláusula 1.1.6 do Plano. Os Créditos Abrangidos compreendem, inclusive, os saldos não cobertos por garantias

MANGE
ADVOGADOS

Renato Luiz de Macedo Mange
Walter Vieira Filho
Luciano Guimarães da Silveira
Eduardo Foz Mange
Bruna Murcillo Mendonça
Raphael Nehin Corrêa
Cezar Luiz Lopes Parra
Daniel Krumpanzl Ignácio Delgado
Leonardo Demori Lopes de Assumpção
Isaías Luz da Silva
Taynan Silva Lira Falcão
Ketlin Felix de Oliveira

reais ou fiduciárias, em conformidade com os valores atribuídos nos respectivos contratos[7].

61. Trata-se de critério claro e objetivo, que contempla créditos de uma mesma natureza, conforme estabelecem os arts. 163, § 1º, e 83, VI, da LRF.

62. Destaca-se que esse MM. Juízo, ao homologar o plano de recuperação extrajudicial da Companhia Brasileira de Distribuição, que também abrangia os créditos quirografários não correntes, reconheceu a validade do critério:

> "À luz dessa premissa, o critério eleito pela Recuperanda — excluir do grupo de Créditos Sujeitos exclusivamente os credores quirografários correntes, isto é, aqueles cujo fornecimento de produtos ou serviços é indispensável à manutenção diária da atividade empresarial — é juridicamente válido, porque trata os iguais de forma igual e os desiguais de forma desigual, na exata medida de suas desigualdades, observada a realidade fática do negócio em recuperação. A Recuperanda não escolheu credores: escolheu uma única característica objetiva — a imprescindibilidade operacional da relação de fornecimento — e dela extraiu, com aplicação uniforme, a linha divisória entre créditos sujeitos e não sujeitos" [8].

63. No mesmo sentido, em parecer sobre o critério adotado no caso da Companhia Brasileira de Distribuição, a I. Professora SHEILA NEDER CEREZETTI concluiu:

[7] Critério que decorre do disposto nos arts. 41, § 2º, e 83, VI, "b", da LRF, do Enunciado n.º 51 da I Jornada de Direito Comercial do Conselho da Justiça Federal ("O saldo do crédito não coberto pelo valor do bem e/ou da garantia dos contratos previstos no § 3º do art. 49 da Lei n. 11.101/2005 é crédito quirografário, sujeito à recuperação judicial").

[8] TJSP, Recuperação Extrajudicial n.º 4036772-74.2026.8.26.0100, 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo, Juíza Larissa Gaspar Tunala, sentença de 07/10/2026.

MANGE
ADVOGADOS

Renato Luiz de Macedo Mange
Walter Vieira Filho
Luciano Guimarães da Silveira
Eduardo Foz Mange
Bruna Murcillo Mendonça
Raphael Nehin Corrêa
Cezar Luiz Lopes Parra
Daniel Krumpanzl Ignácio Delgado
Leonardo Demori Lopes de Assumpção
Isaías Luz da Silva
Taynan Silva Lira Falcão
Ketlin Felix de Oliveira

> "A distinção traçada pelo Consulente entre créditos quirografários correntes e não correntes no Plano satisfaz os requisitos legais citados, por possibilitar a aglutinação de titulares de interesses homogêneos à luz do enfoque legitimamente proposto, tendo em vista a habitualidade ou não dos produtos e serviços fornecidos por eles, bem como sua maior ou menor relação com as operações corriqueiras do devedor"[9].

64. Cumpre esclarecer que o passivo perante os Credores Abrangidos perfaz o montante de R$ 1.524.489.124,76 (doc. 06).

65. Parte dos Créditos Abrangidos decorre de instrumentos com garantias fiduciárias compartilhadas (doc. 09). O saldo devedor dos referidos instrumentos atinge R$ 2.025.031.969,92, ao passo que as garantias têm valor contratual de R$ 414.273.259,11, rateado na proporção do saldo de cada instrumento. Deduzidos o valor das garantias e as debêntures mantidas em tesouraria[10], restam R$ 1.498.083.064,35 em créditos quirografários, que se somam aos créditos dos demais Credores Abrangidos na apuração de um único quórum.

66. Dessa forma, a parcela coberta pelas garantias fiduciárias, assim como os demais Créditos Extraconcursais, não foram computadas para fins de aferição do quórum, ainda que seus titulares tenham aderido ao Plano (Cláusulas 1.1.7 e 2.5.1).

67. Além disso, a medida não afeta fornecedores, colaboradores ou quaisquer outros parceiros comerciais habituais da Aeris, essenciais à manutenção de suas operações, cujos créditos correntes continuarão sendo regularmente adimplidos.

[9] CEREZETTI, Sheila Neder. Parecer elaborado a pedido da Companhia Brasileira de Distribuição na Recuperação Extrajudicial n.º 4036772-74.2026.8.26.0100, p. 39.

[10] R$ 112.675.646,46, correspondentes a 40.992 debêntures da 1ª Emissão e 73.166 da 2ª Emissão.

MANGE
ADVOGADOS

Renato Luiz de Macedo Mange
Walter Vieira Filho
Luciano Guimarães da Silveira
Eduardo Foz Mange
Bruna Murcillo Mendonça
Raphael Nehin Corrêa
Cezar Luiz Lopes Parra
Daniel Krumpanzl Ignácio Delgado
Leonardo Demori Lopes de Assumpção
Isaías Luz da Silva
Taynan Silva Lira Falcão
Ketlin Felix de Oliveira

68. Na data do ajuizamento do presente pedido, conforme Demonstrativo de Quórum (doc. 07), o Plano conta com a adesão de credores titulares de créditos que somam R$ 641.330.786,01, correspondentes a 42,18% do total dos Créditos Abrangidos que deve ser computado para fins de aferição de quórum (R$ 1.520.472.077,69). Desse total foram excluídos os créditos detidos por parte relacionada à Aeris (R$ 4.017.047,07), na forma do art. 163, § 3º, II, da LRF. Não há créditos "intercompany" a excluir.

69. O percentual de adesão supera, portanto, o quórum de 1/3 (um terço) previsto no art. 163, § 7º, da LRF.

70. A Aeris tem convicção de que chegará a bom termo nas negociações com seus demais credores, de modo a atingir, no prazo de 90 (noventa) dias, o quórum legal de mais da metade dos Créditos Abrangidos.

VII. DA INSTRUÇÃO DO PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DE PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL

71. Para instrução do presente pedido, a Requerente apresenta a documentação elencada nos arts. 48, 162 e 163, § 6º, da LRF, também relacionada na tabela ao final desta petição:

(i) cópia dos atos constitutivos (art. 48, caput, da LRF), bem como dos atos de nomeação dos administradores (art. 48, IV, da LRF; doc. 02);

(ii) certidões de regularidade emitidas pelas Juntas Comerciais, que comprovam o exercício regular das

MANGE
ADVOGADOS

Renato Luiz de Macedo Mange
Walter Vieira Filho
Luciano Guimarães da Silveira
Eduardo Foz Mange
Bruna Murcillo Mendonça
Raphael Nehin Corrêa
Cezar Luiz Lopes Parra
Daniel Krumpanzl Ignácio Delgado
Leonardo Demori Lopes de Assumpção
Isaías Luz da Silva
Taynan Silva Lira Falcão
Ketlin Felix de Oliveira

atividades há mais de 2 (dois) anos (art. 48, caput, da LRF; doc. 02);

(iii) certidões de distribuição de ações de recuperação judicial, falência e homologação de plano de recuperação extrajudicial em nome da Requerente (arts. 48, I, II e III, e 161, § 3°, da LRF; doc. 03);

(iv) certidões de distribuição criminal em nome da Requerente, de seus administradores e dos integrantes do bloco de controle (art. 48, IV, da LRF; docs. 04.1 e 04.2);

(v) Plano e seus Anexos, acompanhado dos respectivos Termos de Adesão e dos documentos que comprovam os poderes dos subscritores para novar ou transigir (arts. 162 e 163, caput e § 6°, III, da LRF; docs. 05 a 09);

(vi) demonstrativo da obtenção do quórum de 42,18% dos Créditos Abrangidos, superior ao mínimo previsto no art. 163, § 7°, da LRF (Anexo II do Plano; doc. 07);

(vii) relação completa de todos os Credores Abrangidos (Anexo I do Plano; art. 163, § 6°, III, da LRF; doc. 06); e

(viii) demonstrações contábeis relativas ao último exercício social, de 2025, e as 2 (duas) Informações Trimestrais (ITRs) de 2026[11] (art. 163, § 6°, II, da LRF; docs. 10.1 e 10.2), bem como o relatório gerencial de fluxo de

[11] A Requerente deixa de apresentar demonstrações contábeis levantadas especialmente para instruir o pedido porque, como companhia aberta, divulga periodicamente suas informações financeiras segundo o cronograma regulatório da Comissão de Valores Mobiliários.

MANGE
ADVOGADOS

Renato Luiz de Macedo Mange
Walter Vieira Filho
Luciano Guimarães da Silveira
Eduardo Foz Mange
Bruna Murcillo Mendonça
Raphael Nehin Corrêa
Cezar Luiz Lopes Parra
Daniel Krumpanzl Ignácio Delgado
Leonardo Demori Lopes de Assumpção
Isaías Luz da Silva
Taynan Silva Lira Falcão
Ketlin Felix de Oliveira

caixa e de sua projeção (art. 163, § 6°, I e II, c/c art. 51, II, "d", da LRF; doc. 11).

72. Por fim, registre-se que o presente pedido foi expressamente autorizado pelo Conselho de Administração da Aeris (doc. 12) e que a assembleia geral extraordinária de acionistas será prontamente convocada para ratificar a deliberação, protestando-se pela posterior juntada da respectiva ata aos autos.

VIII. DA SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES ("*STAY PERIOD*")

73. Nos termos do art. 163, § 8°, da LRF, o *stay period* aplica-se de forma automática desde o protocolo do pedido de recuperação extrajudicial, suspendendo imediatamente todas as ações, execuções e pedidos de falência relativos aos Créditos Abrangidos.

74. A despeito de o *stay period* produzir efeitos automáticos "desde o respectivo pedido" (art. 163, § 8°, da LRF), é indispensável o deferimento do processamento, a fim de assegurar a plena eficácia da medida e evitar iniciativas individuais que possam comprometer o regular processamento da presente recuperação extrajudicial.

75. De fato, a suspensão revela-se indispensável para a preservação de um ambiente negocial estável e equilibrado entre a Requerente e seus credores, condição essencial para o adequado desenvolvimento das tratativas e para a efetiva implementação das medidas de reestruturação previstas no Plano.

MANGE
ADVOGADOS

Renato Luiz de Macedo Mange
Walter Vieira Filho
Luciano Guimarães da Silveira
Eduardo Foz Mange
Bruna Murcillo Mendonça
Raphael Nehin Corrêa
Cezar Luiz Lopes Parra
Daniel Krumpanzl Ignácio Delgado
Leonardo Demori Lopes de Assumpção
Isaías Luz da Silva
Taynan Silva Lira Falcão
Ketlin Felix de Oliveira

76. Quanto aos imóveis que compõem a unidade fabril da Aeris, objeto de alienação fiduciária, a decisão que deferiu a Tutela Cautelar vedou a retirada de bens essenciais, e permanecem hígidos os fundamentos da essencialidade expostos na petição inicial (Evento 1, itens 100 a 107).

77. A fabricação de pás depende da utilização contínua da infraestrutura industrial instalada nesses imóveis, razão pela qual a vedação deve ser mantida.

78. Portanto, tendo sido devidamente demonstrado o atingimento do quórum exigido pelo art. 163, § 7º, da LRF, impõe-se a suspensão de todas as ações, execuções, eventuais pedidos de falência e atos de constrição patrimonial relacionados aos Créditos Abrangidos.

IX. PEDIDOS

79. Diante do exposto, comprovado o preenchimento dos requisitos legais para o deferimento da medida, bem como a apresentação do Plano devidamente justificado, com seus termos e condições, e a adesão de credores que representam 42,18% dos Créditos Abrangidos, a serem computados para fins de verificação do quórum legal, nos termos do art. 163 da LRF, a Aeris pede e requer:

(i) o **recebimento e processamento do presente** pedido de Recuperação Extrajudicial, nos termos do art. 164 da LRF, com a **imediata suspensão** de todas as ações e execuções movidas por credores abrangidos pelo Plano de Recuperação Extrajudicial, vedando-se, ainda, a prática de qualquer ato de constrição judicial ou extrajudicial

MANGE
ADVOGADOS

Renato Luiz de Macedo Mange
Walter Vieira Filho
Luciano Guimarães da Silveira
Eduardo Foz Mange
Bruna Murcillo Mendonça
Raphael Nehin Corrêa
Cezar Luiz Lopes Parra
Daniel Krumpanzl Ignácio Delgado
Leonardo Demori Lopes de Assumpção
Isaías Luz da Silva
Taynan Silva Lira Falcão
Ketlin Felix de Oliveira

dos ativos da Requerente, nos termos do art. 6°, II e III e art. 163, §8°, da LRF;

(ii) a manutenção da vedação à retirada, à excussão e à consolidação da propriedade fiduciária dos imóveis essenciais que compõem a unidade fabril da Aeris, reconhecida na decisão que deferiu a Tutela Cautelar, durante o prazo de suspensão;

(iii) Comprovará, no prazo de 90 (noventa) dias, a obtenção do quórum de mais de 50% de adesão (art. 163, § 7°, da LRF);

(iv) após a obtenção do quórum previsto no art. 163, caput, da LRF, a publicação de edital convocando os credores para que apresentem eventuais impugnações, no prazo de 30 (trinta) dias, em conformidade com o disposto no art. 164 da LRF, assegurando-se que, no mesmo prazo, será comprovado o envio de carta aos Credores Abrangidos, na forma do art. 164, § 1°, da LRF; e

(v) após o decurso do prazo para manifestação dos Credores, e, processado regularmente o feito, a homologação do Plano de Recuperação Extrajudicial nos termos do art. 163 da LRF.

80. Requer-se a retificação da autuação do feito no sistema eproc, para que passe a constar a classe de recuperação extrajudicial.

81. Requer-se, ainda, que todas as intimações e publicações referentes ao presente feito sejam realizadas exclusivamente em nome dos advogados EDUARDO FOZ MANGE (OAB/SP n.° 222.278) e

MANGE
ADVOGADOS

Renato Luiz de Macedo Mange
Walter Vieira Filho
Luciano Guimarães da Silveira
Eduardo Foz Mange
Bruna Murcillo Mendonça
Raphael Nehin Corrêa
Cezar Luiz Lopes Parra
Daniel Krumpanzl Ignácio Delgado
Leonardo Demori Lopes de Assumpção
Isaías Luz da Silva
Taynan Silva Lira Falcão
Ketlin Felix de Oliveira

LUCIANO GUIMARÃES DA SILVEIRA (OAB/SP n.º 219.729), sob pena de nulidade (art. 272, § 2º do CPC).

São os termos em que, atribuindo-se à causa o valor de R$ 1.524.489.124,76,

P. DEFERIMENTO.

São Paulo, 3 de novembro de 2026.

Pp.
ANTÔNIO RABELO
OAB/RJ n.º 118.895

Pp.
DANIEL KRUMPANZL
OAB/SP n.º 482.611

Pp.
BRUNA MURCILLO MENDONÇA
OAB/SP n.º 406.447

Pp.
EDUARDO FOZ MANGE
OAB/SP n.º 222.278

MANGE
ADVOGADOS

Renato Luiz de Macedo Mange
Walter Vieira Filho
Luciano Guimarães da Silveira
Eduardo Foz Mange
Bruna Murcillo Mendonça
Raphael Nehin Corrêa
Cezar Luiz Lopes Parra
Daniel Krumpanzl Ignácio Delgado
Leonardo Demori Lopes de Assumpção
Isaías Luz da Silva
Taynan Silva Lira Falcão
Ketlin Felix de Oliveira

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A PETIÇÃO INICIAL

Doc.	Documento	Previsão Legal
doc.01	Procuração	
doc.02	Estatuto social (doc.02.1), atas de eleição dos administradores (doc.02.2) e certidões de regularidade emitidas pelas juntas comerciais (doc.02.3)	arts. 48, caput, e 161, caput, da LRF
doc.03	Certidões negativas de falência e de recuperação judicial e extrajudicial da Requerente	art. 48, I, II e III, e art. 161, § 3º, da LRF
doc.04	Certidões negativas criminais da Requerente (doc. 04.1) e de seus administradores e do bloco de controle (doc. 04.2)	art. 48, IV, da LRF
doc.05	Plano de Recuperação Extrajudicial	arts. 162 e 163, caput, da LRF
doc.06	Relação nominal dos Credores Abrangidos (Anexo I do Plano)	art. 163, § 6º, III, da LRF
doc.07	Demonstrativo de obtenção do quórum de adesão (Anexo II do Plano)	art. 163, caput e § 7º, da LRF
doc.08	Termos de Adesão ao Plano de Recuperação Extrajudicial e documentos que comprovam os poderes dos subscritores (docs. 08.1 a 08.5)	arts. 162 e 163, § 6º, III, da LRF
doc.09	Relação dos Instrumentos Originais e das garantias compartilhadas (Anexo III do Plano)	
doc.10	Demonstrações contábeis relativas ao exercício de 2025 (doc. 10.1) e Informações Trimestrais (ITRs) de 2026 (doc. 10.2)	art. 163, § 6º, II, da LRF
doc.11	Projeção de fluxo de caixa	art. 163, § 6º, II, da LRF
doc.12	Ata da reunião do Conselho de Administração que autorizou o pedido de recuperação extrajudicial	